

O que Devemos Saber na Implantação de Classes Hospitalares

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90), através da Resolução 41/95 (item 9), prevê o atendimento educacional das crianças e adolescentes, em tratamentos prolongados de saúde ou hospitalizados, na impossibilidade de frequentarem a escola.

Além disso, podemos citar outras legislações complementares que tratam deste tema e delimitam os contornos das ações na oferta deste serviço: a Resolução CNE/CEB 02/01 (artigo 13); o Parecer CNE/CEB 17/01; o documento *Classe Hospitalar e Atendimento Pedagógico Domiciliar* (MEC, 2002); a Política de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva (MEC, 2008) no seu Capítulo VI; e a Resolução CNE/CEB 04/09, no seu Artigo 6º.

Segundo o documento do MEC (2002), *"... Na impossibilidade de frequência à escola, durante o período sob tratamento de saúde ou de assistência psicossocial, as pessoas necessitam de formas alternativas de organização e oferta de ensino de modo a cumprir com os direitos à educação e à saúde, tal como definidos na Lei e demandados pelo direito à vida em sociedade."*

"Esta atenção também diz respeito ao paradigma de inclusão e contribui para com a humanização da assistência hospitalar".

Geralmente, a oferta deste serviço muitas vezes ocorre gerenciada por equipes das redes públicas municipais e estaduais, em parceria com os hospitais. É determinado um espaço para as atividades pedagógicas, que também disporá de professor devidamente responsável pela rotina escolar dos alunos frequentadores.

2. Público alvo

Define-se como público alvo das classes hospitalares, segundo o MEC, como:

"... aquele composto por educandos cuja condição clínica ou cujas exigências de cuidado em saúde interferem na permanência escolar ou nas condições de construção do conhecimento ou, ainda, que impedem a frequência escolar, temporária ou permanente."

É importante que o aluno que usufrua deste atendimento tenha um

plano pedagógico e atenção individualizada, mas que não perca, na medida do possível, o contato com seus pares, com a sua comunidade e família, mesmo que para isso deva-se fazer uso de vídeos, ligações telefônicas, cartas ou qualquer outro recurso disponível que possibilite essa aproximação, e incremente a atividade pedagógica.

3. Definição das classes hospitalares

Segundo o documento *Classes Hospitalares e Atendimento Pedagógico Domiciliar* (MEC, 2002) define-se classe hospitalar como sendo:

[...] o atendimento pedagógico-educacional que ocorre em ambientes de tratamento de saúde, seja na circunstância de internação, como tradicionalmente conhecida, seja na circunstância do atendimento em hospital-dia e hospital-semana ou em serviços de atenção integral à saúde mental.

4. Objetivos

Segundo o MEC, os objetivos gerais do atendimento em classes hospitalares deverão:

"... Elaborar estratégias e orientações para possibilitar o acompanhamento pedagógico-educacional do processo de desenvolvimento e construção do conhecimento de crianças, jovens e adultos matriculados ou não nos sistemas de ensino regular, no âmbito da educação básica e que se encontram impossibilitados de frequentar escola, temporária ou permanentemente e, garantir a manutenção do vínculo com as escolas por meio de um currículo flexibilizado e/ou adaptado, favorecendo seu ingresso, retorno ou adequada integração ao seu grupo escolar correspondente, como parte do direito de atenção integral.

Além disso, essa oferta de serviço também possibilita o desenvolvimento de objetivos complementares importantes que enfatizam experiências com a diversidade humana e a inclusão social. Este também poderão contribuir para o desenvolvimento da autoestima, autonomia e autoconfiança do aluno. Assim como para o desenvolvimento de ações criativas dos professores na utilização de recursos didáticos, da flexibilização do currículo, e da construção do projeto pedagógico.

Todas essas propostas têm por objetivo final incluir e reintegrar estes alunos no cotidiano da comunidade escolar, assim que for possível,

para que não evadam da escola (os que já a frequentaram), por conta de repetências; e para que retomem seus estudos, sem prejuízo, após tratamento.

5. Metodologia

Os atendimentos devem ocorrer em uma sala adequada para o desenvolvimento de atividades pedagógicas, com equipamentos, mobiliário, iluminação e circulação de ar adequada ao pleno desenvolvimento das atividades propostas.

As atividades pedagógicas também poderão ser construídas e vivenciadas fora do ambiente da sala de aula (enfermarias, ambulatórios, quartos, jardins, etc.) , não só para atender as necessidades específicas dos alunos, como também proporcionar experiências que tornem essa estadia da internação mais positiva e significativa para o aluno.

Nas atividades que serão desenvolvidas nas classes hospitalares, deve-se proporcionar aos educandos contato com diversos tipos de jogos, brincadeiras de conteúdo pedagógico, para favorecer a ampliação de suas relações: família/escola/hospital.

Os professores que forem ministrar o atendimento em classes hospitalares devem ter formação específica para esse fim, além de receberem todos os recursos materiais e condições adequadas de trabalho.

Devem manter todas as rotinas de registro formal que comprovem a evolução e o pleno desenvolvimento do aluno internado. Esses registros deverão ser controlados por instituição pública ou privada que certifique oficialmente as etapas escolares desses alunos.

Todas as adequações referentes à equiparação de oportunidades, adequações de acesso ao currículo e as mediações pedagógicas devem ser plenamente efetuadas para os alunos que necessitem desse tipo de apoio, caso possuam algum tipo de deficiência ou transtorno invasivo do desenvolvimento.

Referências Bibliográficas

Brasil, Constituição da República Federativa do Brasil. 1988.

Brasil, Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei Federal 8.069, de 1990.

Brasil, Resolução Federal sobre os Direitos das Crianças e Adolescentes Hospitalizados, 41, de 1995.

Brasil, Ministério da Educação e Cultura. Classes Hospitalares e Atendimento Pedagógico Domiciliar: Estratégias e Orientações. Brasília, 2002.

Brasil, Ministério da Educação e Cultura. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília, 2008.

Brasil, Resolução CNE/CEB 04, de 2009.

Caselli, A. M. Hospital das Clínicas – Instituto de Ortopedia e Traumatologia (FMUSP). São Paulo, 2008.

Santa Catarina. Governo do Estado de. Hospital Infantil Joana de Gusmão. Centro de Saúde da Criança e do Adolescente. [<http://www.saude.sc.gov.br/hijg/Pedagogia/classehospitalar.htm>]. Capturado em 07/01/2011, às 10h02min.

Vasconcelos, S. F. M. Universidade Federal do Ceará. Classe hospitalar no Mundo. [http://www.sbpcnet.org.br/livro/57ra/programas/CONF_SIMP/textos/sandramaia-hospitalar.htm]. Capturado em 07/01/2011, às 10h52min.